



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.078.313/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO AV BARAO DE CAPANEMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GAL. ALLY BUCHACRA S ALAS 10 E 11
---	---------------------	---

CEP 68.700-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BUCHACRAEPORTES.COM.BR	TELEFONE (91) 3462-1653/ (91) 3036-7257
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 09:43:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.078.313/0001-19
NOME EMPRESARIAL: BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA ARAUJO
Qualificação: 52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial: VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA
Qualificação: 52-Sócio com Capital

Nome/Nome Empresarial: JOSE ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2021 às 16:03 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ 27.078.313/0001-19, residente em AV BARAO DE CAPANEMA, SN, GAL ALLY BUCHACRA S ALAS 10 E 11, CENTRO, CAPANEMA-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 5 julho, 2021

CARLA MAYARA BENTES FONSECA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPANEMA
COMARCA DE CAPANEMA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 05/07/2021 14:05:45

CONTROLE: 07051408494354

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 03/10/2021 00:00:00

Libra (carla.fonseca)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 27.078.313/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 07:51:52 do dia 08/07/2021

Válida até: 04/01/2022

Número da Certidão: 702021080766893-0

Código de Controle de Autenticidade: 9A90E9C3.E5BE474F.78F373AD.723C13F2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 27.078.313/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 07:51:52 do dia 08/07/2021

Válida até: 04/01/2022

Número da Certidão: 702021080766894-8

Código de Controle de Autenticidade: A0C909F5.47AC01C6.C570EEE8.9C3E0769

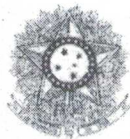
Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.078.313/0001-19
Certidão n°: 21492199/2021
Expedição: 08/07/2021, às 07:44:48
Validade: 03/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.078.313/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.078.313/0001-19

Razão Social: BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA

Endereço: AV BARAO DE CAPANEMA SN G BUCHACRA 10 E 11 / CENTRO /
CAPANEMA / PA / 68700-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503133968625656

Informação obtida em 08/07/2021 15:48:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 0008887

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 5106	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA	CPF/CNPJ 27.078.313/0001-19
-----------------------	---	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO AV BARAO DE CAPANEMA	NÚMERO S/N	Nº DO CEP 68700005	BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PA	EDIFÍCIO INSC MUN-5106	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E	Nº. DOCUMENTO 27.078.313/0001-19
--	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES

FINALIDADE DA CERTIDÃO

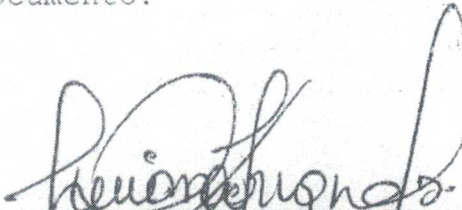
Data de Emissão: 08/07/2021

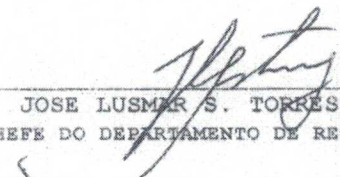
Data de Validade: 06/10/2021

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito, a requerimento da parte interessada que, nos registros do Setor Financeiro e Econômico da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema-PA, que **NÃO** consta nenhum debito em nome do Contribuinte identificado acima, portanto **NADA** devendo aos cofres públicos municipais.

A presente Certidão tem validade de 03 (três) meses a partir da data de sua expedição, não excluindo o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo os direitos que venham a ser apurados conforme Cap. IV - Art. 253 do Código Tributário Municipal.

OBS: Atenção, qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


LUCIANA DE LIMA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS


JOSE LUSMER S. TORRES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEITA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 27.078.313/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:38:48 do dia 08/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2022.

Código de controle da certidão: **8700.CC10.9AB9.D51A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2021

Inscrição Municipal 395.607-8	Validade 10/04/2022	IPTU
Nome da Empresa BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA		
Nome Fantasia BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA	CNPJ da Empresa 27.078.313/0002-08	
Endereço da Empresa AV SERZEDELO CORREA 000805 - BATISTA CAMPOS		
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Atividades Secundárias		
Data da Inscrição Municipal 03/03/2021		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.078.313/0002-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2021	
NOME EMPRESARIAL BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV SERZEDELO CORREA	NÚMERO 805	COMPLEMENTO *****	
CEP 66.033-770	BAIRRO/DISTRITO BATISTA CAMPOS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BUCHACRAEPORTES.COM.BR		TELEFONE (91) 3223-7949; (91) 8036-7257	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 09:44:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ 05.149.091/0001-45



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ANO 2021

Informações Cadastrais da Empresa

Código CMC: 5106

Título Estabelecimento: BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA

Nome Empresarial: BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA

CPF / CNPJ: 27.078.313/0001-19

Logradouro: AV BARAO DE CAPANEMA

Número: S/N

Complemento: GAL. ALLY BUCHACRA SALAS Edifício/Sala: INSC MUN-5106

CEP: 68700005

Bairro/Distrito: CENTRO Município/UF: CAPANEMA / PA

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

74110 ESCRITORIO DE ADVOCACIA

8911701 8911-7/01 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Data Abertura: 30/04/2015

Data Emissão: 08/07/2021

Vencimento: 31/12/2021

NOTA: PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL DO ESTABELECIMENTO VÁLIDO PARA O EXERCÍCIO ESPECIFICADO

LUCIANA DE LIMA FERNANDES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ LUSMAR S. TORRES CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEITA



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA



CERTIDÃO nº 01006/2021 - S.I

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 0701/2015 nesta Seccional, nos seguintes termos: "MINUTA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS". Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo - SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 - SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e **Vaúderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, nº 991, Apto 804, Bairro Pedreira, Cep: 66.087-441, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social de Sociedade de Advogados - "BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS", devidamente registrada na OAB-PA sob o nº 000701 e registrada no CNPJ nº 27.078.313/0001-19, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** Fica Alterada a Razão Social da Sociedade





O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

7 DE ABRIL DE 2015



"BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS" para "BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA". **CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIO JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo - SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 - SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, nº Estado do Pará, CEP: 68 701-370, voluntariamente, com observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato Social, retira-se da Sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO** O sócio entrante **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Belém- PA à 16/08/1994, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 27254, portador da cédula de identidade nº 6265367- SSP/PA e de CPF/MF nº 009.574.082-18, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370, que haverá 60% (sessenta por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas. **CLÁUSULA QUARTA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço passarão assim ser distribuídas: **Sócios José Alexandre Buchacra Araújo Filho Nº de Quotas 60.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 60.000,00 Em % 60%; Sócios Caroline de Mattos Buchacra Araújo Nº de Quotas 30.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 30.000,00 Em % 30%; Sócios Vanderlei Portes de Oliveira Nº de Quotas 10.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 10.000,00 Em % 10%; Total Nº de Quotas 100.000 Valor Patrimonial-----Em R\$ 100.000,00 Em % 100%** **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **José Alexandre Buchacra Araújo Filho**, ficando ele autorizado o uso do nome da sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo





O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

7.045-PA/CESTA/0019-2021



Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigorar nos seguintes termos: **Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo Filho**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Belém- PA à 16/08/1994, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 27254, portador da cédula de identidade nº 6265367- SSP/PA e do CPF/MF nº 009.574.082-18, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS a 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, nº 991, Apto 804, Bairro Pedreira, Cep: 66.087-441, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade tem por razão social o nome "**BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA**" devidamente registrada na OAB-PA sob o nº 000701 e registrada no CNPJ nº 27.078.313/0001-19 que se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. Qualquer um dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrimônio de clientes da sociedade. **CLÁUSULA SEGUNDA**





O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA



- **OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO DA MATRIZ:** A Sociedade tem sede na Cidade de Capanema, no Estado do Pará, à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO ENDEREÇO DA FILIAL** A Sociedade tem filial na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 805, Prédio Urbe Office, salas 504 e 506, no Bairro Batisto Campos, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP: 66.033-770 **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizada a criação de outras filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Sócios Jose Alexandre Buchacra Araújo Filho Nº de Quotas 60.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 60.000,00 Em % 60%; Sócios Caroline de Mattos Buchacra Araújo Nº de Quotas 30.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 30.000,00 Em % 30%; Sócios Vanderlei Portes de Oliveira Nº de Quotas 10.000 Valor Patrimonial 1,00 Em R\$ 10.000,00 Em % 10%; Total Nº de Quotas 100.000 Valor Patrimonial----- Em R\$ 100.000,00 Em % 100%** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, não poderá fazê-lo. Sendo proibida a venda a terceiros, estranhos à sociedade. Será permitida somente a venda ou cessão onerosa de cotas da sociedade para o outro sócio. Fica facultado o ingresso de outros sócios a sociedade, desde que de comum acordo entre todos os sócios subscritos do presente contrato. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em





O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA



31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB - PARÁ 2013 132



falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO SEXTO:** Em ambos os casos de falecimento, ausência ou interdição do sócio, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. Caso decidam dar continuidade à sociedade, esta continuará com o nome "Buchacra e Portes Advocacia e Consultoria". **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo,



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

OAB-PA GESTÃO 2010-2011



considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA

2014-2015-2016-2017



na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição ao regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter a clientela pessoal e de advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, sendo proibido o patrocínio de causas contra clientes da sociedade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados, por escrito pelo sócio responsável pela administração da sociedade, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, proibido a utilização para quaisquer fins financeiros. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio José Alexandre Buchacra Araújo Filho, ficando ele autorizado o uso do nome sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do



O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA



voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Capanema, no Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 20 de maio de 2021. Aa) **José Alexandre Buchacra Araújo Filho. Sócio Administrador; Caroline de Mattos Buchacra Araújo. Sócio Cotista; Vanderlei Portes de Oliveira. Sócio Cotista** TESTEMUNHAS: 1. Ilegível 218544242-20; 2. Jorge Antonio A. Nascimento 461859582-78." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 04/06/2021, e encontra-se averbada no Livro nº17 folhas 100/104, data em que foi lavrada, sob o nº 3. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 07 de junho de 2021.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB- PA





MINUTA DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo**, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo – SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 – SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém – PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 – Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, nº 991, Apto 804, Bairro Pedreira, Cep: 66.087-441, Belém/PA, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social de Sociedade de Advogados - "**BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", devidamente registrada na OAB-PA sob o nº **000701** e registrada no CNPJ nº **27.078.313/0001-19**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Fica Alterada a Razão Social da Sociedade "**BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**" para "**BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO

JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO, brasileiro, casado, maior, nascido em São Paulo – SP à 08/02/1966, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 4849, portador da cédula de identidade nº 2486434 – SSP/PA e do CPF/MF nº 318.381.542-72, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370, voluntariamente, com observância ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato Social, retira-se da Sociedade mediante venda das suas cotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

O sócio entrante **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Belém– PA à 16/08/1994, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 27254, portador da cédula de identidade nº 6265367– SSP/PA e do CPF/MF nº 009.574.082-18, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370, que haverá 60% (sessenta por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço passarão assim ser distribuídas:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Patrimonial	Em R\$	Em %
José Alexandre Buchacra Araújo Filho	60.000	1,00	60.000,00	60%
Caroline de Mattos Buchacra Araújo.	30.000	1,00	30.000,00	30%
Vanderlei Portes de Oliveira	10.000	1,0	10.000,00	10%
Total	100.000		100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **José Alexandre Buchacra Araújo Filho**, ficando ele autorizado o uso do nome da sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials 'K.O.' on the left.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE BUCHACRA E
PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **José Alexandre Buchacra Araújo Filho**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Belém- PA à 16/08/1994, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 27254, portador da cédula de identidade nº 6265367- SSP/PA e do CPF/MF nº 009.574.082-18, residente e domiciliado na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; **Caroline de Mattos Buchacra Araújo**, brasileira, solteira, maior, nascida em Belém - PA à 08/01/1986, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 21661, portadora da cédula de identidade nº 4128481 - Polícia Civil e do CPF/MF nº 884.516.582-53, residente e domiciliada na Travessa Bolonha, nº 213, Bairro Oliveira Brito, na cidade de Capanema, no Estado do Pará, CEP: 68.701-370; e, **Vanderlei Portes de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, nascido em Erval Grande-RS à 05/10/1977, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.775, portador do CPF 746.688.970-00 e RG 1069676474 SSP/RS, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentina, nº 991, Apto 804, Bairro Pedreira, Cep: 66.087-441, Belém/PA, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:

A Sociedade tem por razão social o nome "**BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA**" devidamente registrada na OAB-PA sob o nº **000701** e registrada no CNPJ nº **27.078.313/0001-19** que se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:

A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. Qualquer um dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrimônio de clientes da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO DA MATRIZ:

A Sociedade tem sede na Cidade de Capanema, no Estado do Pará, à Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/n, salas 10 e 11, Bairro Centro, CEP: 68.700-005.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3
[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO ENDEREÇO DA FILIAL

A Sociedade tem filial na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 805, Prédio Urbe Office, salas 504 e 506, no Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, no Estado do Pará, CEP: 66.033-770

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica autorizada a criação de outras filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Patrimonial	Em R\$	Em %
José Alexandre Buchacra Araújo Filho.	60.000	1,00	60.000,00	60%
Caroline de Mattos Buchacra Araújo.	30.000	1,00	30.000,00	30%
Vanderlei Portes de Oliveira	10.000	1,00	10.000,00	10%
Total	100.000	-----	100.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:

Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, não poderá fazê-lo. Sendo proibida a venda a terceiros, estranhos à sociedade. Será permitida somente a venda ou cessão onerosa de cotas da sociedade para o outro sócio. Fica facultado o ingresso de outros sócios a sociedade, desde que de comum acordo entre todos os sócios subscritos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

Mx

[Handwritten signature]
4
AB



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO:

No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO:

Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO SEXTO:

Em ambos os casos de falecimento, ausência ou interdição do sócio, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. Caso decidam dar



continuidade à sociedade, esta continuará com o nome "Buchacra e Portes Advocacia e Consultoria".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO:

Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.



PARÁGRAFO QUINTO:

Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE:

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUARENTENA:

Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

[Handwritten signatures and marks]



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição ao regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter a clientela pessoal e de advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, sendo proibido o patrocínio de causas contra clientes da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os Advogados Associados, desde que devidamente autorizados, por escrito pelo sócio responsável pela administração da sociedade, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, proibido a utilização para quaisquer fins financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO "PRO LABORE":

Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio **José Alexandre Buchacra Araújo Filho**, ficando ele autorizado o uso do nome sociedade, dispensando-o de caução e investido do mais amplo e geral poder, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros quando não impedido, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:

Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da cidade de Capanema, no Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 28 de maio de 2021.

KOS MIRANDA

José Alexandre Buchacra Araújo
José Alexandre Buchacra Araújo
Sócio Retirante

KOS MIRANDA

José Alexandre Buchacra Araújo Filho
José Alexandre Buchacra Araújo Filho
Sócio Entrante/Administrador

KOS MIRANDA

Caroline de Mattos Buchacra Araújo
Caroline de Mattos Buchacra Araújo
Sócio Cotista

KOS MIRANDA

Vanderlei Portes de Oliveira
Vanderlei Portes de Oliveira
Sócio Cotista

TESTEMUNHAS:

Vanderlei Portes de Oliveira
218544242-20

2. João Antonio da Mota
461859502-78

CERTIDÃO

Certifico que a alteração **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **0701/2015** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 04/06/2021, e encontra-se averbada no Livro nº 17 folhas 100/104, data em que foi lavrada, sob o nº 3. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 07 de junho de 2021.

Alberto Antonio Campos
ALBERTO ANTONIO CAMPOS
 Presidente da OAB-PA



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
 Av. Braz de Aguiar nº 688 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3212

Reservado por certificação e(s) firma(s) de:

18134603 - JOSE ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO
 19233910 - JOSE ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO FILHO
 09441110 - CLAUDIR DE MESTRES BUCHACRA ARAUJO

Em Belém-PA, 07 de Junho de 2021.

Em testemunha de verdade, assinamos em conjunto:
 Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabeliã Vitalícia
 Rua: RUA SCS - SCS 35, TORR. 10, A
 CEP: 66147-204 - Belém - PA - Cód. Certificação: 14470001000100010001000100010001

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
 Av. Braz de Aguiar nº 688 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3212

Reservado por certificação e(s) firma(s) de:

09236200 - VANDELLEI PORTES DE OLIVEIRA

Em Belém-PA, 07 de Junho de 2021.

Em testemunha de verdade, assinamos em conjunto:
 Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabeliã Vitalícia
 Rua: RUA SCS - SCS 35, TORR. 10, A
 CEP: 66147-204 - Belém - PA - Cód. Certificação: 14470001000100010001000100010001

